

Maria Martins Rebouças Nery
Leidmara Santos da Silva

Membros Suplentes:

Renato Machado Albert
Guizala Talarico Lopes Motta
Amanda de Avelar Bahiense

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

Protocolo 1820154

PORTARIA Nº 994, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

RETIFICAR a Portaria nº 291 de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial em 26 de março de 2013 e **CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE** da ex-segurada, **JENEUSA ROSALEM SANTOLIN**, número funcional 39254/51, previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, vigente na data do óbito do instituidor, a **STANLEY SANTOLIN**, cônjuge, a partir de 29/01/2013 e a **CLAUDIO NEY SANTOLIN**, filho inválido, na qualidade de dependentes, fixado na forma do art. 34 inciso I c/c art. 35 inciso II, da referida lei. **(Processo: 88424731)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1820281

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA Nº 007-R DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais da Procuradoria-Geral do Estado (PGPD-PGE) e cria o Comitê Interno de Privacidade e Proteção de Dados (CIPPD), em atendimento à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e à Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES), o Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais da Procuradoria-Geral do Estado (PGPD-PGE), com a finalidade de assegurar o tratamento adequado, transparente e seguro dos dados pessoais sob a responsabilidade da instituição, garantindo a conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais (PGPD-PGE) é estruturado com base nos pilares de Conformidade Legal, Gestão de Riscos e Cultura de Privacidade, abrangendo todos os processos internos que envolvam coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de dados pessoais.

Art. 3º A estrutura de governança para a proteção de dados pessoais da PGE será composta pelos seguintes agentes, atuando de forma coordenada:

I - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado);

II - o Comitê Interno de Privacidade e Proteção de Dados (CIPPD);

III - os Pontos Focais de Proteção de Dados.

Parágrafo único. Para fins administrativos e orçamentários, a estrutura de governança para a proteção de dados pessoais da PGE ficará vinculada à Gerência-Geral.

Art. 4º Compete ao Encarregado:

I - atuar como canal de comunicação entre a PGE, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - representar a Procuradoria-Geral do Estado no Comitê Encarregado Central previsto no Decreto Estadual nº 4.922-R, de 9 de julho de 2021, e normas posteriores;

III - elaborar e manter atualizado o inventário de dados pessoais da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - realizar análise anual dos riscos relacionados à privacidade, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, submetendo-a ao CIPPD;

V - elaborar o Plano Anual de Conformidade em Proteção de Dados Pessoais, contendo as ações prioritárias recomendadas, e submetê-lo ao CIPPD;

VI - elaborar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 5º, inciso XVII, da LGPD e da regulamentação da ANPD;

VII - orientar servidores, colaboradores e estagiários acerca das práticas de proteção de dados pessoais e monitorar a execução do programa de conformidade;

VIII - efetuar a análise preliminar, a avaliação de risco e a comunicação à ANPD dos incidentes de segurança da informação, em conjunto com a Gerência de Informática (GIN);

IX - analisar e propor a adequação das cláusulas padronizadas de proteção de dados pessoais constantes dos processos de contratação e de celebração de outros instrumentos que envolvam tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, em conformidade com o PGPD-PGE e com os atos normativos correlatos;

Vitória (ES), quinta-feira, 2 de Julho de 2026.

X - exercer as demais atribuições previstas nos arts. 23, inciso III, e 41 da Lei nº 13.709/2018 e nos regulamentos expedidos pela ANPD.

Parágrafo único. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado pelo Procurador-Geral do Estado, mediante ato próprio.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Interno de Privacidade e Proteção de Dados (CIPPD), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com o objetivo de apoiar a tomada de decisões estratégicas e garantir o alinhamento do Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais à alta gestão da PGE.

§ 1º O Comitê será composto pelos seguintes membros titulares:

I - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que o coordenará;

II - um representante da Gerência-Geral (GG);

III - um representante da Gerência de Informática (GIN);

IV - um representante da Assessoria de Comunicação (ASCOM);

V - um representante do Comitê de Inovação e Gestão Estratégica (CiGE).

§ 2º A designação formal dos membros titulares e respectivos suplentes caberá ao Procurador-Geral do Estado, mediante portaria.

§ 3º Compete ao Comitê:

I - elaborar e propor as políticas, normas e procedimentos relacionados ao Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais;

II -elaborar, mediante proposta do Encarregado, o Plano Anual de Conformidade em Proteção de Dados Pessoais, a proposta de alocação de recursos necessários à sua execução e de gestão de incidentes

de segurança classificados como de alto risco;

III -elaborar, mediante proposta da Gerência de Informática, a relação de softwares a serem homologados para fins de observância da Política de Segurança da Informação.

§ 4º O Comitê terá caráter deliberativo, cabendo aos seus membros deliberar sobre as matérias submetidas à sua apreciação, no âmbito de suas respectivas competências, submetendo-as à aprovação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º Serão designados Pontos Focais de Proteção de Dados em cada Procuradoria Setorial, mediante ato da respectiva chefia, com a função de promover a capilaridade das ações de conformidade e auxiliar o Encarregado no mapeamento de processos e na disseminação da cultura de privacidade no âmbito da unidade.

Parágrafo único. Os Pontos Focais atuarão como estrutura operacional descentralizada do Programa, sendo responsáveis por:

I - apoiar o mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais (ROPA);

II - prestar apoio inicial às demandas internas relacionadas à proteção de dados pessoais;

III - atuar como canal de comunicação entre a unidade administrativa e o Encarregado.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à execução desta Portaria serão deliberados pelo Comitê Interno de Privacidade e Proteção de Dados (CIPPD).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de junho de 2026.

IURI CARLYLE DO AMARAL MADRUGA
Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo
Protocolo 1820024

O.S. Nº 089-S, de 30 de junho 2026.

Art. 1º - CONCEDER, dias restantes de férias regulamentares, ao servidor abaixo relacionado:

Nome Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de dias
Raul Rodrigues Soares de Ramos Paes	4727665	2024/2025	03/07 a 17/07/2026	15

Art. 2º - CONCEDER, dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

Nome Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de dias
Beatriz Salvador de Magalhães	4805879	2025/2026	25/06 a 04/07/2026	10
Rogeres Jose Prates da Silva	3293483	2024/2025	02/07 a 31/07/2026	30

Vitória, 30 de junho 2026.

MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING
Gerente Administrativa/ GEAD

Protocolo 1820018